## X - DÍVIDA PÚBLICA

## 10.1 - Enquadramento Legal

A Dívida Pública compreende as obrigações financeiras assumidas com entidades públicas e privadas, dentro ou fora do território nacional, em virtude de leis, contratos, acordos e realização de operações de crédito, pelo Estado.

Compete ao Ministério das Finanças celebrar, em representação do Estado, acordos financeiros que acarretem assunção de dívida pública e zelar pela sua implementação, gerir a dívida interna e externa, e garantir a correcta cobrança e contabilização dos contravalores gerados pela utilização de financiamentos externos, nos termos das alíneas c), e) e f) do n.º 2 do Decreto Presidencial n.º 22/2005, de 27 de Abril, que define as atribuições e competências do Ministério das Finanças.

No Ministério das Finanças, a Direcção Nacional do Tesouro – DNT é o órgão que executa as funções acima indicadas. Relativamente à Divida Pública, a DNT tem, nos termos do artigo 6 do Diploma Ministerial n.º 152/2005, de 21 de Julho, do Ministro das Finanças, que publica o Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, de entre outras funções, zelar pelo equilíbrio financeiro do Estado (alínea a)), assegurar, em coordenação com o Banco de Moçambique, a planificação e controlo da dívida externa do País (alínea g)), gerir a dívida pública interna e externa (alínea h)), realizar e gerir as operações de crédito público (alínea i)), assegurar a celebração de acordos financeiros nacionais e internacionais que acarretem a assunção da dívida pública, bem como a sua contabilização (alínea n)).

A CGE deve conter informação sobre os activos e passivos financeiros e patrimoniais do Estado, pelo disposto na alínea e) do artigo 47 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, que cria o Sistema de Administração Financeira do Estado – SISTAFE. Quanto à estrutura, a mesma deve conter uma discriminação das fontes de financiamento, nos mapas de financiamento global do Orçamento do Estado, pelo preceituado na alínea b) do n.º 1 do artigo 48 da mesma lei, e dos activos e passivos financeiros existentes no início e no final do ano, nos termos da alínea g) do mesmo número.

A Lei n.º 1/2012, de 13 de Janeiro, que aprovou o Orçamento do Estado de 2012, estabelece, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 8, as condições em que o Governo está autorizado a contrair empréstimos internos e externos. O artigo 10 desta lei autoriza o Governo a emitir garantias e avales, no valor de 183.500 mil Meticais.

## 10.2 – Considerações Gerais

No documento "Estratégia de Médio Prazo para Gestão da Dívida Pública 2012-2015", a DNT estabelece, como visão, manter a dívida pública do País sustentável e reduzir, gradualmente, a dependência externa, através do alargamento da base tributária, da capitalização do sector produtivo e da promoção do mercado interno de capitais.

A variação da Dívida Pública, no período de 2008 a 2012, é apresentada no quadro a seguir.